PARECER Nº. 016/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei n° 016/2022, de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli

1. RELATÓRIO

A vereadora Cristiane Giangarelli, em 18 de fevereiro de 2022 apresentou o Projeto de Lei n° 016/2022, que "cria o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados no 1° e 5° ano das Escolas Municipais e dá outras providências".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica a vereadora autora que em decorrência da pandemia que vivemos, houve e haverá impactos e mudanças diretas na educação, o que já vem ocorrendo.

O contra turno escola é uma extensão do aprendizado e potencializa suas habilidades por meio do reforço escolar, assim como a preparação do educando no processo de informação ocorrido na educação advinda da COVID-19.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, tem o intuito de proporcionar às crianças (1° e 5° ano) contra turnos de ensino com reforço escolar, juntamente com o manuseio e aprendizagem em plataformas de ensino, visando a reintegração dessas crianças, por se tratar de inovações que podem ser desconhecidas pelos pais e/ou responsáveis, até mesmo pelos professores, fazendo-se necessário de que estes sejam capacitados sobre estas mudanças, para que possam auxiliar o educando na aprendizagem frente ao novo cenário educacional pós pandemia.

Ademais, frisa-se que este esforço escolar tem função essencial nos objetivos da educação, quais sejam: o ensino e a aprendizagem de qualidade e novas metodologias criadas.

Por fim, destaca-se que há matriculados aproximadamente (número variante) 383 (trezentos e oitenta e três) alunos no 1° ano do Ensino Municipal e 287 (duzentos e oitenta sete) no 5° ano, o que se pode estimar a quantidade de alunos que poderão ser beneficiados com a criação deste Programa Educacional de grande impacto social.

O Parecer Jurídico nº 031/2022-I, emitido pelo advogado público Municipal desta casa, entende não haver óbice a que a matéria seja convertida em

Lei, com aprovação pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente pelo Plenário desta Casa.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que não há óbice e o presente projeto de lei está adequado a Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de Lei nº 016/2022.

Sala de Reuniões, em 23 de março de 2022.

TEREZA CAMILO DOS SANRTOS
Presidente/Relatora – Art.75, § 1º R.I.

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 016/2022 de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 23 de março de 2022.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

Lido em Sessão Ordinária
28/03/2022

PARECER Nº. 005/2022, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei nº 016/2022 de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli

1. RELATÓRIO

A vereadora Cristiane Giangarelli, em 18 de fevereiro de 2022 apresentou o Projeto de Lei nº 016/2022, que "cria o Programa de Reforço Escolar aos alunos matriculados no 1º e 5º ano das Escolas Municipais e dá outras providências".

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justifica a vereadora autora que em decorrência da pandemia que vivemos, houve e haverá impactos e mudanças diretas na educação, o que já vem ocorrendo.

O contra turno escola é uma extensão do aprendizado e potencializa suas habilidades por meio do reforço escolar, assim como a preparação do educando no processo de informação ocorrido na educação advinda da COVID-19.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, tem o intuito de proporcionar às crianças (1° e 5° ano) contra turnos de ensino com reforço escolar, juntamente com o manuseio e aprendizagem em plataformas de ensino, visando a reintegração dessas crianças, por se tratar de inovações que podem ser desconhecidas pelos pais e/ou responsáveis, até mesmo pelos professores, fazendo-se necessário de que estes sejam capacitados sobre estas mudanças, para que possam auxiliar o educando na aprendizagem frente ao novo cenário educacional pós pandemia.

Ademais, frisa-se que este esforço escolar tem função essencial nos objetivos da educação, quais sejam: o ensino e a aprendizagem de qualidade e novas metodologias criadas.

Por fim, destaca-se que há matriculados aproximadamente (número variante) 383 (trezentos e oitenta e três) alunos no 1° ano do Ensino Municipal e 287 (duzentos e oitenta sete) no 5° ano, o que se pode estimar a quantidade de alunos que poderão ser beneficiados com a criação deste Programa Educacional de grande impacto social.

O Parecer Jurídico nº 031/2022-I, do advogado público Municipal desta casa, em anexo, concluiu que não há óbice a que a matéria seja aprovada por esta Comissão, posteriormente pelo plenário desta Casa de Legislativa e finalmente convertida em lei.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto está adequado a legislação que rege a matéria, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância e relevância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 016/2022

Sala de Reuniões, em 23 de março de 2022.

KARINA BACH
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 016/2022 de autoria da vereadora Cristiane Giangarelli, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 23 de março de 2022.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

JOSÉ CIRINEU MACHADO
Secretário

Lido em Sessão Ordinária
28/03/2022